



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

P A R E C E R FINAL Nº 230/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação sonora das normas de segurança e procedimentos de emergência durante a realização de eventos no município do Recife, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer o **PROJETO DE LEI Nº 238/2014**, de autoria da **VEREADORA MICHELE COLLINS**.

Nada havendo a opor, esta Comissão, opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2017

MARCOS DI BRIA
PRESIDENTE

ADERALDO PINTO
Vice – Presidente

HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE –
PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 238/2014

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação sonora das normas de segurança e procedimentos de emergência durante a realização de evento no município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º As casas de shows e estabelecimentos congêneres do município do Recife ficam obrigados a realizar a divulgação sonora das normas de segurança durante a realização de eventos.

Parágrafo único. A divulgação disposta no *caput* deste artigo deve conter informações sobre a localização de brigadistas, extintores e saídas de emergência.

Art. 2º Esta Lei compreende os estabelecimentos que reúnam mais de 200 (duzentas) pessoas, bem como aqueles ocorram em espaços abertos ou fechados, cobertos ou descobertos.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência na primeira atuação; e

II – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada nos casos de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 23 de maio de 2017.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 238/2014 DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS

/cm